

## EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO TEATRO CARLOS CÂMARA TCC 2017

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 16.084, 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **Edital para Seleção Pública do Programa de Ocupação Artística e Cultural do Teatro Carlos Câmara 2017**.

O presente Edital contém 05 (cinco) anexos, incluindo o Plano de Trabalho (Anexo I), a Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II), o Formulário de Recurso (Anexo III), o Termo de Referência (Anexo IV) e a Minuta do Termo de Colaboração (Anexo V), como partes integrantes da seleção aqui regida.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Fundamentado na Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, o Edital de Ocupação Artística e Cultural do Teatro Carlos Câmara (TCC) é uma ação de promoção e democratização do acesso de bens e serviços culturais que se insere na política de fortalecimento da rede de equipamentos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação do referido teatro, junto aos artistas, grupos, organizações culturais do

Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses;
- b) ampliar e diversificar a oferta de produtos, serviços e atividades artísticas e culturais cearenses nos espaços e na programação do TCC;
- c) promover a formação de público para a programação artístico-cultural do TCC;
- d) contribuir com a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais de Fortaleza e regiões do Estado;
- e) consolidar o TCC como espaço de referência para experimentação artística no âmbito da cultura cearense;
- f) colaborar com as políticas de requalificação do Centro da cidade de Fortaleza, por meio de ações e atividades que envolvam e beneficiem as comunidades do bairro e do entorno do TCC;
- g) Estimular o desenvolvimento do circuito cultural e turístico da cidade de Fortaleza, por meio da oferta de espetáculos cearenses nos espaços do TCC.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste edital a seleção de 01 (um) programa de curadoria e ocupação artística e cultural para o Teatro Carlos Câmara (TCC), que contemple atividades de fomento à dinâmica de criação, produção, circulação, formação e fruição cultural, envolvendo prioritariamente artistas, grupos, companhias e coletivos do Ceará.

2.2. O conjunto das atividades propostas no programa de ocupação deve atender aos objetivos deste Edital e poderá contemplar múltiplas linguagens artísticas e distintas manifestações culturais a serem realizadas no período de 07 (sete) meses, com início previsto para julho de 2017.

2.3. O Teatro Carlos Câmara disponibilizará as suas instalações (Hall, Sala Principal, Foyer, Pátio Artur Guedes) para a realização das atividades previstas na proposta e arcará com as despesas de manutenção de custeio básico do equipamento, como serviços de limpeza, segurança armada interna 24 horas, fornecimento de água e energia.

2.4. A coordenação do Teatro Carlos Câmara atuará em conjunto com a instituição selecionada e terá o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação das atividades propostas no programa e participação na curadoria de artistas, coletivos e atividades a serem realizadas durante todo o período de vigência do referido programa de ocupação.

2.5. A coordenação do Teatro Carlos Câmara poderá realizar atividades extras ao programa de ocupação selecionado neste Edital e, quando necessário, realizar ajustes com a entidade responsável pela proposta, sem prejuízo da programação prevista no Edital e em consonância com o Plano de Trabalho (Anexo I) e o orçamento previamente estipulado neste Edital.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA**

#### **3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará destinará para o presente Edital um aporte financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do Tesouro Estadual, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2017, no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

3.1.2. Os recursos do presente Edital estão condicionados à aprovação da Lei Autorizativa para o exercício de 2017, para a execução da proposta selecionada.

3.1.3. Os valores recebidos pelo proponente selecionado em repasse da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **3.2. DA CONTRAPARTIDA**

3.2.1. A instituição candidata deverá apresentar orçamento global do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secult e o valor mínimo da contrapartida, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto.

3.2.2. A contrapartida, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto apresentado, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no orçamento do plano de trabalho.

3.2.3. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, com firma reconhecida autenticada em Cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc, conforme artigos 18, §2º, I e art. 30 § 3º do Decreto Estadual nº 31.621/2014 ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

4.1. Poderão participar do Edital para Seleção Pública do Programa de Ocupação Artística e Cultural do Teatro Carlos Câmara 2017 apenas **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no Estado do Ceará, com no mínimo 03 (três) anos de funcionamento regular e atuação na área cultural.

4.2. A instituição candidata deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do programa proposto, maior de 18 (dezoito) anos e com experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no campo da gestão e/ou produção cultural.

#### **5. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

5.1. O Edital ficará disponível no site dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)) para conhecimento das instituições interessadas e de toda sociedade a partir do dia **12 de maio até 11 de junho de 2017**.

5.2. Imediatamente após o período de divulgação, **serão abertas as inscrições, no período de 12 a 21 de junho de 2017**. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

5.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues

presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

5.4. Para efeito de inscrição neste Edital, as pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: [www.mapa.cultura.ce.gov.br](http://www.mapa.cultura.ce.gov.br).

5.5. O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

5.6. Para validação da inscrição, os cadastros de Agente Individual (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e de Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente), bem como a ficha de inscrição, no Mapa Cultural do Ceará, deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

**5.6.1. Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto):**

- I - Nome completo;
- II - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Endereço residencial completo, com CEP;
- V - Telefone;
- VI - E-mail;
- VII - Data de nascimento;
- VIII - Gênero.

**5.6.2. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):**

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;

- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).
- XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

#### **5.6.3. Dados Profissionais:**

- I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);
- II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);
- III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);
- IV - Links para site ou blog (opcional);
- V - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
- VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

#### **5.6.4. Dados da Proposta:**

- I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, plano de comunicação etc (obrigatório);
- II - Plano de Trabalho (Anexo I) completamente preenchido (obrigatório);
- III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição (obrigatório);
- V - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (obrigatório);
- VI - Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).

5.7. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE), através do endereço eletrônico [scc.cge.ce.gov.br](http://scc.cge.ce.gov.br) até a data de encerramento das inscrições.

5.7.1. Recomenda-se aos **interessados em participar do Edital que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no Siconv-CE com o máximo de antecedência**, utilizando inclusive o período de divulgação deste Edital.

5.8. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no Siconv-CE poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através dos telefones (85) 3101-1200 / 3101-3472.

5.9. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

5.10. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

5.11. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes **apenas em dias úteis**, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail [editaltcc@secult.ce.gov.br](mailto:editaltcc@secult.ce.gov.br) e pelos telefones (85) 3101.6763 (Codac) / 3254.5542 (Teatro Carlos Câmara) /

3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural).

5.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21 de junho de 2017.**

5.13. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.**

5.14. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

5.15. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.16. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) tenha no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se :

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) não se adéque às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;

j) não atenda ao item 5 deste Edital e seus subitens.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:

**7.1. Habilitação da Inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

**7.2. Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica das propostas de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição on-line, do Plano de Trabalho (Anexo I), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio e da apresentação oral dos candidatos habilitados, conforme critérios estabelecidos no item 9 deste Edital e em seus subitens.

7.2.1. Cada instituição habilitada terá 30 minutos para realizar sua **apresentação oral**, que poderá ser feita por até 3 (três) membros envolvidos no programa proposto. A apresentação será em hora e local previamente marcados pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**7.3. Habilitação Jurídica:** etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do Resultado Final, em que são verificadas a adimplência e a regularidade dos proponentes classificados na fase anterior, junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Siconv-CE.

## 8. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

8.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site

dos Editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 01 (um) dia útil**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

8.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail [editaltcc@secult.ce.gov.br](mailto:editaltcc@secult.ce.gov.br) em formulário específico (Anexo III), disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

8.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

### 9.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 05 (cinco) membros. Dentre estes, 03 (três) representantes da Secult ou de seus equipamentos vinculados e 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital.

9.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

9.1.3. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base no

Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

9.1.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta a ser realizada.

## 9.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

9.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

### 9.2.2. Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza, consistência e originalidade da proposta de ocupação em relação ao <b>fomento à diversidade</b> de linguagens artísticas e manifestações culturais, perfil das atividades, grupos e profissionais envolvidos e abrangência da programação.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência e originalidade da proposta em relação à <b>formação, à experimentação estética e à troca de experiências</b> entre artistas e grupos da cena cultural cearense.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta voltada para a <b>requalificação</b> do Centro de Fortaleza e participação das comunidades do entorno do TCC com base na programação e no plano de comunicação apresentados.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta	2	0 a 4	08

relacionada à <b>economia da cultura</b> por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes culturais.			
e) Grau de contribuição da programação relacionada à promoção dos <b>direitos culturais</b> aos grupos da diversidade étnica, de gênero, etária, dentre outras.	2	0 a 4	08
f) Grau de promoção da <b>acessibilidade</b> para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na ocupação.	1	0 a 4	04
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>56</b>

### 9.2.3. Critérios de Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) <b>Capacidade técnica</b> de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados.	3	0 a 4	12
b) Clareza e consistência do <b>plano de comunicação</b> , demonstrando capacidade de atração de público diverso e ampla divulgação do TCC.	3	0 a 4	12
c) <b>Exequibilidade</b> da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de <b>mobilização e captação de recursos</b> para viabilização do programa de ocupação com outras fontes de recursos e	2	0 a 4	08

parcerias institucionais.			
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>44</b>

9.2.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 9.2.2 e 9.2.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.2.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 9.2.2. e 9.2.3.

9.2.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

9.2.7. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica.

9.2.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 9.2.2 e 9.2.3. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

9.2.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

### 9.3. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

9.3.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9.3.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos Editais da Secult-CE, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

9.3.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

9.3.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editaltcc@secult.ce.gov.br](mailto:editaltcc@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo III), disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

9.3.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

9.3.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A Habilitação Jurídica consiste na verificação da regularidade e adimplência do proponente classificado na etapa de Avaliação e Seleção, com base na atualização dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014, junto ao Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE - [scc.cge.ce.gov.br](http://scc.cge.ce.gov.br)).

10.2. O proponente classificado deverá estar com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Siconv no dia útil seguinte da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.3. A Habilitação Jurídica será realizada no segundo dia útil seguinte da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção.

10.4. O proponente classificado na condição de IRREGULAR e/ou INADIMPLENTE na data da etapa de Habilitação Jurídica será automaticamente eliminado da lista de classificados, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecendo a ordem de classificação.

10.4.1. Após a publicação do resultado preliminar da Habilitação Jurídica, caberá pedido de recurso no prazo de **até 01 (um) útil**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.4.2. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail [editaltcc@secult.ce.gov.br](mailto:editaltcc@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo III), disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

10.4.3. O resultado do recurso e a lista final da Etapa de Habilitação Jurídica com a instituição selecionada será divulgado no site dos editais da Secult, no endereço [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista final com a instituição selecionada será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Secult ([www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)) e no site dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)).

11.2. Não caberá novo recurso da decisão prevista no item 11.1.

## 12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

12.1. A instituição selecionada deverá atender à convocação em prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e comprovar todas as informações prestadas no ato da inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, **contendo 01 (uma) via impressa** de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, em envelope lacrado, endereçado à **Coordenadoria de Ação Cultural (Codac) da Secult / Edital de Ocupação Cultural Teatro Carlos Câmara**.

12.2. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado, nos termos do item 12.1, implicarão automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.3. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade selecionada neste Edital.

12.4. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

12.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

12.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos

órgãos de controle interno ou externo.

12.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**12.8.** O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

12.9. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) do projeto aprovado pela Secult;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente.

12.10. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

12.11. Exclusivamente para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

12.12. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

12.13. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

**12.14.** O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

**12.14.1.** O Proponente que se encontrar na condição prevista no item 12.14 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

**12.15.** Sem a anuência formal desta Secretaria, são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

### **13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de

resultados, sendo de sua competência avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação durante a execução do projeto.

13.1.1. A Comissão de monitoramento e avaliação será designada pelo Secretário da Cultura e deverá conter pelo menos 1 (um) servidor da Secult entre seus membros.

13.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil parceira;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;
- III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

13.3. A Secult promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através de relatório técnico de avaliação e parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4. Os dados da inscrição enviados comporão o cadastro do Mapa Cultural do Ceará

/ Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

13.5. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

13.6. A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos da instituição selecionada por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade do projeto e seus resultados.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 31.621/2014, o proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em [bit.ly/Termo-Encerramento](http://bit.ly/Termo-Encerramento));
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

14.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo convenente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

14.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

14.4. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

14.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá

conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados; e
- IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

14.6. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo I), além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**14.8.** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

15.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito do projeto apoiado serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.4. A instituição selecionada deverá vincular o logotipo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Cultura, em quaisquer projetos gráficos associados ao programa selecionado e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações etc), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult.

15.5. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.6. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas no plano de trabalho do projeto selecionado deverão ser previamente aprovadas pela

Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**15.7. A omissão no cumprimento do item 15.6 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.**

**15.8.** Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

**15.9.** Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

**15.10.** Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, **sem prever pagamento ou autorização prévia**, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

15.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

15.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editaltcc@secult.ce.gov.br](mailto:editaltcc@secult.ce.gov.br) e pelos telefones (85) 3101.6763 (Codac) / 3254.5542 (Teatro Carlos Câmara) / 3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

---

Fortaleza, 12 de maio de 2017.

**Fabiano dos Santos**  
**Secretário da Cultura**